



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO** torna público, para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** regido pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Lei Complementar **123/06**, alterada pela Lei Complementar Federal nº **147/2014**, a ser conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº **242** de 23 de setembro de 2024, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

DATAS

Início de recebimento das propostas: 01 de outubro de 2026, a partir das 09h;

Cadastro de propostas no site: até às **09h** do dia **20 de outubro de 2026**;

Abertura das propostas e início da disputa: **09h30** do dia **20 de outubro de 2026**;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://comprasbr.com.br/> (acesso identificado)

Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão do compras br <https://comprasbr.com.br/>, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e o comprasbr. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Ribeirão Branco, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do comprasbr <https://comprasbr.com.br/>.

II – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Pregão é a Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo **14 (quatorze) Smart TVs 43”** e **24 (vinte e quatro) notebooks**, para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Ribeirão Branco/SP, conforme Demanda nº 091937 do PAINSP, Processo SEDUC-PRC-2025-01189-DM.

2.2 A licitação será realizada e julgada com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente pregão eletrônico correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

02.06 02.06.01 12.361.0013.2020 4.4.90.52

02.06 02.06.01 12.361.0014.2025 4.4.90.52

3.2 Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

IV – DA LEGISLAÇÃO

4.1 Este PREGÃO é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 – Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2 – Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão é ampla, desde que o **ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação.**

5.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

5.3 O presente Edital contempla tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

5.4 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas ao compras.br por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do site <https://comprasbr.com.br/> no link **CADASTRAMENTO**.

5.5 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive aos atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ribeirão Branco a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará ao compras, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.7 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.8 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

e) enquadradas nas demais disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear o operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao compras br, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://comprasbr.com.br/>.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao compras br a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do compras br;

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao compras br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 3303-2728 ou através do compras br, pelo site: <https://comprasbr.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do item;

7.1.2 Marca/modelo (caso houver);

7.1.3 Fabricante (caso houver);

7.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

VIII – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 O valor para a presente contratação foi estimado em **R\$ 145.644,92** (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme parâmetro de pesquisa de preço de mercado constante dos autos.

8.2 O prazo da presente contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura da Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

9.1 A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O lance deverá ser pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo entre cada lance será de **0,5% (meio por cento)**, incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.

9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico, através do endereço <https://comprasbr.com.br/> divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06; Entende-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.17.1 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.17.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.3.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.17.3.2 As regras previstas no item 9.17.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.18 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

9.21 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.21.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.21.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

9.21.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.21.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.21.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.21.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.21.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.21.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

9.21.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.21.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.21.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

XI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.1.1 Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 REGULARIDADES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

11.3.1 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.3.2 No caso de empresa licitante **que esteja em recuperação judicial**, apresentar nos termos da Lei, **cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo** competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, **nos termos da Sumula 50 do TCE/SP**.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência** ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor(es) da justiça do domicílio da sede do licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas.

11.5 OUTROS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

11.6 A empresa de pequeno porte deverá apresentar todas as documentações exigidas acima.

11.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

11.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas de pequeno porte, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.9 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de um ou mais lotes, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.11 Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a entrega dos envelopes; aqueles que não tiverem validade expressa nos próprios impressos, deverão ser emitidos **até 180 (cento e oitenta) dias** da data prevista para a abertura do ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO.

11.12 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

11.13 Os documentos acima mencionados, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada **por cartório competente** ou por **servidor da Administração** (mediante a apresentação do original), ou publicação em órgão da imprensa oficial. Relativamente Ao Cartão do CNPJ e as CND do INSS, FGTS e CNDT emitidos via Internet, serão obedecidas às normas vigentes e aplicáveis.

11.14 Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

XIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13.8 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.8.1 Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de **02 (duas) horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

13.8.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

13.8.1.2 Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

13.8.2 A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

13.8.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.8.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados única e exclusivamente pelo e-mail: compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. As impugnações serão decididas pelo Pregoeiro em conjunto com a Procuradoria do Município e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

14.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta do contrato ou Ata de Registro de Preço.

14.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.

14.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.9. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 30 (trinta) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor.

14.10. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.11. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.12. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://comprasbr.com.br/>.

14.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.14. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

14.15. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.16. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.17. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site <https://comprasbr.com.br/>, cabendo à licitante o acompanhamento do pregão na plataforma.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 A aquisição deverá ser executada conforme disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

15.2 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal, ou no primeiro dia útil subsequente a este, em caso de recair em Sábado, Domingo ou Feriado.

15.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar **NA PROPOSTA** o número do banco, da agência e conta bancária.

15.2.2 Para o pagamento a contratada deverá apresentar NFe (Nota Fiscal Eletrônica) nos termos da lei.

15.2.3 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente os bens tenham sido fornecidos de acordo com o descritivo pré-estabelecido neste edital e seus anexos.

15.3 **Caberá à Contratada** responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de **Ribeirão Branco** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto; atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto.

XVI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

16.1. O licitante ou a contratada que cometer infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. As penalidades aplicáveis, bem como seus critérios, condições e procedimentos de aplicação, encontram-se estabelecidos na Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras deste Pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 É facultada o Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, salvo documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.

17.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4 A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização aos licitantes.

17.5 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

XVIII – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

Ribeirão Branco/SP, **30** de setembro de **2026**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo **14 (quatorze) Smart TVs 43"** e **24 (vinte e quatro) notebooks**, para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Ribeirão Branco/SP, conforme Demanda nº 091937 do PAINSP, Processo SEDUC-PRC-2025-01189-DM.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	TELEVISOR SMART 43" : Smart TV LED de 43 polegadas, com tela em formato widescreen (16:9), resolução mínima Ultra HD (4K – 3840 x 2160 pixels) ou superior, taxa de atualização mínima de 60 Hz, conversor/sintonizador digital integrado compatível com o padrão brasileiro de TV Digital (ISDB-TB), conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrados, sistema operacional Smart TV compatível com aplicativos de streaming e espelhamento de tela, no mínimo 02 (duas) entradas HDMI, 01 (uma) entrada USB, 01 (uma) porta Ethernet (RJ-45) e saída de áudio digital ou tecnologia equivalente. O equipamento deverá possuir alto-falantes integrados com potência compatível com sua categoria, controle remoto fornecido pelo fabricante, acompanhado das respectivas pilhas ou bateria, conforme o modelo, alimentação elétrica bivolt automática (100 a 240 V, 50/60 Hz), botões físicos ou botão multifuncional (joystick) para, no mínimo, as funções de ligar/desligar e controle básico de operação. Deverá acompanhar cabo de alimentação, manual do usuário em língua portuguesa e todos os acessórios	Unid.	14	R\$ 1.877,50	R\$ 26.285,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

	necessários ao seu perfeito funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses.				
02	Notebook Básico Educacional: com processador de no mínimo 04 (quatro) núcleos físicos e 08 (oito) threads, fabricação em processo de 10 nanômetros ou inferior, compatível com arquitetura x86 de 32 bits com suporte à extensão de 64 bits. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, ter sido lançado a partir de janeiro de 2023, pertencente à última geração ou à imediatamente anterior, não sendo aceitos processadores descontinuados. Memória RAM de, no mínimo, 16 GB, padrão DDR4 de 3200 MHz, sendo aceito apenas 01 (um) módulo instalado. Controladora de disco padrão SATA III ou NVMe, com 01 (uma) unidade SSD de 256 GB, padrão SATA ou M.2. Controladora de vídeo padrão on-board, resolução WXGA, com memória de vídeo de 1,7 GB. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas USB 3.1, 01 (uma) porta VGA e 01 (uma) porta HDMI. Teclado padrão ABNT2. Controladora de som on-board, com alto-falantes integrados ao gabinete, microfone integrado e webcam de 0,92 megapixel. Tela LED de 14 polegadas, com resolução de 1920 x 1080 pixels. Mouse tipo touchpad integrado e mouse adicional sem fio. Conectividade por Ethernet 10/100/1000 RJ-45, Wireless IEEE 802.11ac e Bluetooth 5.0. Sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits para uso acadêmico, com licença de uso e mídia de instalação. Bateria de íons de lítio ou polímero de lítio. Peso máximo de 1,8 kg e espessura máxima de 2,1 cm. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, modalidade on-site. O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, conectores,	Unid.	24	R\$ 4.973,33	R\$ 119.359,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

	drivers de instalação, cabo de segurança, mochila para transporte e embalagem apropriada para acondicionamento e transporte.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação busca continuamente promover melhorias na qualidade do ensino ofertado aos estudantes da Rede Municipal, acompanhando as transformações educacionais decorrentes da inserção das tecnologias digitais no processo de aprendizagem.

A utilização de recursos tecnológicos em sala de aula constitui importante ferramenta para a construção de ambientes educacionais mais dinâmicos, interativos e inclusivos, permitindo aos professores ampliar suas estratégias pedagógicas por meio da utilização de vídeos educativos, plataformas digitais, apresentações, pesquisas, aplicativos educacionais e demais recursos multimídia.

A aquisição dos equipamentos justifica-se pela necessidade de ampliar a disponibilidade de ferramentas tecnológicas nas unidades escolares, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e possibilitando aos estudantes maior contato com práticas pedagógicas alinhadas às competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente aquelas relacionadas à cultura digital.

As Smart TVs permitirão a utilização de conteúdos audiovisuais e recursos multimídia diretamente em sala de aula, favorecendo aulas mais atrativas e participativas. Já os notebooks possibilitarão aos professores e estudantes acesso a ambientes virtuais de aprendizagem, elaboração de atividades, pesquisas e utilização de ferramentas digitais.

Dessa forma, a contratação representa investimento na melhoria da infraestrutura educacional municipal, contribuindo para a modernização do ensino e para o desenvolvimento das competências necessárias aos estudantes no contexto atual.

Ressalta-se que a presente aquisição integra a execução da Demanda nº 091937, vinculada ao Processo SEDUC-PRC-2025-01189-DM, formalizada junto à Secretaria da Educação do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

São Paulo, destinada ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares municipais, em conformidade com o respectivo plano de aplicação e as normas estabelecidas pela SEDUC/SP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de equipamentos tecnológicos novos, destinados às unidades escolares municipais, conforme especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

A escolha pela aquisição dos equipamentos justifica-se pela necessidade permanente de utilização dos recursos tecnológicos nas escolas, sendo economicamente mais vantajosa que alternativas como locação ou contratação de serviços terceirizados.

A disponibilização desses equipamentos permitirá maior autonomia à Rede Municipal de Ensino, possibilitando sua utilização contínua em atividades pedagógicas, formação de professores, planejamento escolar e ações educacionais diversas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e vícios que comprometam seu funcionamento, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável

Descrição dos requisitos

4.3. Os itens propostos deverão ser certificados pelos órgãos competentes de qualidade.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

Condições de Entrega

- 4.1. Prazo de entrega: até **30 (trinta) dias corridos, em parcela única**, contados da data do envio da Ordem de Fornecimento.
- 4.2. **Local de entrega:** Rua Benvindo Ubaldo Machado, nº 360 – Centro – Ribeirão Branco/SP, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 16h30.
- 4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.8.1. o prazo de validade;
- 6.8.2. a data da emissão;
- 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. o valor a pagar; e
- 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06 02.06.01 12.361.0013.2020 4.4.90.52

02.06 02.06.01 12.361.0014.2025 4.4.90.52

Ribeirão Branco/SP, **01** de setembro de **2026**.

JOSEMAR RODRIGO LAUDEMAR DA CUNHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ
sob o nº _____, com sede à Rua
_____, nº _____, bairro _____ na cidade de _____,
Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor)
_____, (nacionalidade)_____,
(estado civil)_____,
(profissão)_____, portador (a) do RG nº _____ e do
CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____
_____, nº _____, na cidade de _____, Estado
de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)
_____, (profissão)_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____
_____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado
de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento
licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2026** da Prefeitura
Municipal de Ribeirão Branco/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas
e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações,
interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos
inerentes ao referido certame.

(Local), _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **008/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **099/2026**

TIPO: MENOR PREÇO **POR ITEM.**

Objeto: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo **14 (quatorze) Smart TVs 43” e 24 (vinte e quatro) notebooks**, para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Ribeirão Branco/SP, conforme Demanda nº 091937 do PAINSP, Processo SEDUC-PRC-2025-01189-DM.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF.....(endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 em epigrafe, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Modelo

Valor global por extenso: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

1. Declaro que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. Declaro que nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários (tratando-se de pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração), fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega dos produtos, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

3. Declaro ainda que a empresa se submete a plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____, aos _____ de _____ de 2026.

Dados para pagamentos

Banco	Agência	Conta
Dados para contato:	Fone	E-mail

Indicação do representante habilitado para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Cargo: _____

RG.: _____

CPF.: _____

Data Nascimento: ____/____/____

Endereço completo: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do
RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº
123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local) _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

ANEXO VI - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

PROPONENTE _____ ENDEREÇO: _____ CNPJ: _____
FONE: (xx) _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Ribeirão Branco/SP -, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- g) que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

(Local), _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **008/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **099/2026**

CONTRATO Nº **XXX/2026**.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO**, com sede na Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.416/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS**, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº ____ , bairro _____, município de ____/____, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX portador do cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo **14 (quatorze) Smart TVs 43"** e **24 (vinte e quatro) notebooks**, para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Ribeirão Branco/SP, conforme Demanda nº 091937 do PAINSP, Processo SEDUC-PRC-2025-01189-DM.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato será executado nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, fornecendo a proponente vencedora o objeto a qual sagrou-se vencedora conforme Cláusula Terceira do presente Contrato.

2.2 O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

limites permitidos pela legislação em vigor.

2.3 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4 O pagamento será realizado em até 30 dias da entrega e da Nota Fiscal a ser apresentada nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.5 Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira indicada na Proposta.

3.6 Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigar-se-á a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

3.7 Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento de 2% de multa por mês até o efetivo pagamento.

3.8 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

5.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I – Termo de Referência, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 6.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 7.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitada pela Administração;

8.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial do contrato que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes critérios:

8.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).

8.3.2. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, poderá a Administração considerar caracterizada a inexecução total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, descumprimento das obrigações contratuais ou rescisão por culpa da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

8.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

8.7. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando exigida, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

8.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

8.9. A reabilitação da CONTRATADA, nos casos de declaração de inidoneidade, dependerá do cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a reparação integral do dano eventualmente causado e o decurso do prazo mínimo da sanção aplicada.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução deste contrato serão cobertos pelas seguintes dotações:

02.06 02.06.01 12.361.0013.2020 4.4.90.52

02.06 02.06.01 12.361.0014.2025 4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial observar os itens específicos do Edital.

10.2 A fiscalização do contrato e da realização dos serviços será efetuada pelo Gestor de Contratos.

10.3 Fica designado como Gestor do contrato, através da **Portaria nº 93/2026** o Sr. **DOUGLAS DE SOUZA CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG: XXXXXXXXXX e inscrito no CPF: XXXXXXXXXX, que acompanhará a execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21.

10.4 Fica designado como Fiscal do contrato, através da **Portaria nº 93/2026** o Sr. **GUILHERME OLIVEIRA MACHADO**, portador da Cédula de Identidade RG: XXXXXXXXXX e inscrito no CPF: XXXXXXXXXX, que fiscalizará a execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.2. Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito e dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

13.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autoriza a utilização de apostilamento.

13.4. Os registros que não caracterizem alteração do objeto, do valor ou das condições essenciais do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

14.1 As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato exclusivamente para a execução de seu objeto, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dessas informações, nos termos da legislação vigente.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de Itapeva/SP, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes opresente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Ribeirão Branco/SP, **XX** de xxxxxxx de **2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

NOME
CPF:
GESTOR FISCAL

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026 – Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 099/2026.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo **14 (quatorze) Smart TVs 43"** e **24 (vinte e quatro) notebooks**, para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Ribeirão Branco/SP, conforme Demanda nº 091937 do PAINSP, Processo SEDUC-PRC-2025-01189-DM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Branco/SP, **XX** de xxxxxxx de **2026**.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: XXXXXXXXXXXXX.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: XXXXXXXXXXXXX.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: XXXXXXXXXXXXX.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: XXXXXXXXXXXXX.

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.